

REGULAMENTO DO
QUÍRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ nº 55.167.442/0001-19

10 de março de 2025

REGULAMENTO DO
QUÍRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ nº 55.167.442/0001-19

CAPÍTULO I – FUNDO

1.1. O **QUÍRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** tem o Prazo de Duração indeterminado.

1.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão, de comum acordo, manter o **FUNDO** em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo **FUNDO** para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo **FUNDO**, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas na Parte Geral ou no Anexo da Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001- 34, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo: significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento

da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Assembleia de Cotistas: significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Classe: significa a única classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

CNPJ: é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

Código ANBIMA: significa o *Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* da ANBIMA e o *Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* quando mencionados em conjunto;

Código Civil: significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Cotas: todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, subclasse ou série;

Cotista: o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

CUSTODIANTE:	REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, CEP: 01452-922, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.093, de 17 de Setembro de 2020;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou da Classe de Cotas, conforme o caso, conforme relacionadas no item 9.1 da Parte Geral;
FUNDO:	o QUÍRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA;
GESTORA:	REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.244, expedido pela CVM em 26 de setembro de 2023
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução 30;
Classe Exclusiva:	classe ou subclasse de cotas constituída para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, conforme definidos no artigo 115 da Resolução 175;

Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns para todas as classes do FUNDO ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;
Prazo de Duração:	o FUNDO tem prazo de duração indeterminado;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ; e

CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

2.2. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

2.3. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, Classe esta que não terá subclasse de Cotas.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) os livros de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, de atas de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**, após a entrega desta pela **GESTORA**.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;

- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA**, consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (xiii) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente e custódia de valores mobiliários, caso aplicável;
- (xiv) assegurar o apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (xv) manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável, as informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe, incluindo, mas não se limitando à lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e pela Classe;
- (xvi) por enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- (xvii) realizar as contratações de sua responsabilidade, nos termos do Capítulo V desta Parte Geral;
- (xviii) realizar os procedimentos necessários para a concretização das transações efetuadas pela **GESTORA** em nome da Classe, observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Acordo Operacional;
- (xix) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do **FUNDO** e/ou da Classe e o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e
- (xx) comunicar à CVM, nos termos da regulação em vigor, eventual desenquadramento relacionado à Carteira da Classe.

3.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

3.1.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.1.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Ativos Alvo.

3.1.5. No momento de constituição do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o **FUNDO** e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

3.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175:

- (i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de cada Classe de Cotas;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (vii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas, conforme aplicável;

- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução 175, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xi) pelas decisões de investimento e desinvestimento da Carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;
- (xii) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em terceiro por ela contratado em nome da classe;
- (xiii) manter em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (xiv) por enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- (xv) fornecer, sempre que necessário para atender às solicitações da ANBIMA, os dados, posições da Carteira da Classe, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou a venda de qualquer Ativo que tenha integrado ou que integre a Carteira da Classe, colaborando no esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir com relação a tais operações;
- (xvi) realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA; e
- (xvii) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura (sem prejuízo dos eventuais termos negociados no Acordo Operacional), uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sendo responsável por representar a Classe em quaisquer situações que envolva a negociação de Ativos;
- (xviii) monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;
- (xix) realizar as contratações de sua responsabilidade, nos termos do Capítulo V desta Parte Geral.

- (xx) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**;
- (xxi) contratar, em nome ao Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos;
- (xxii) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos e os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xxiii) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xxiv) proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe;
- (xxv) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (xxvi) encaminhar para a prévia validação da **ADMINISTRADORA** as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da Classe;
- (xxvii) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;
- (xxviii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- (xxix) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução 175;
- (xxx) elaborar as propostas de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento, bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento;

- (xxxi) solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxxii) comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxxiii) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.2. Na data deste Regulamento, a **GESTORA** declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o **FUNDO** e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. A **GESTORA** deverá informar à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

3.2.3. Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Alvo que integram a carteira da Classe, conforme o caso. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pela Sociedade Alvo ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

3.2.4. Para fins do disposto no inciso (vi) do parágrafo primeiro do artigo 9 do anexo complementar VIII do Código ANBIMA, a descrição da política de rateio de ordens adotada pela **GESTORA** pode ser encontrada em seu website: <https://reag.com.br>.

3.2.5. A **GESTORA** exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto pela **GESTORA** pode ser encontrada em: <https://reag.com.br>.

3.2.6. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (vii) do item 4.2, a **GESTORA**, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.3. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução 175; e (b) nos casos em que a Classe obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos Ativos da Classe;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da parte geral da Resolução 175.

3.3.1. O exercício da faculdade prevista inciso (ii)(b) do item 4.3 somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor da Classe.

3.3.2. A Classe pode emprestar títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias.

3.4. É vedado ao **FUNDO** a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do **FUNDO**.

3.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de investimento.

3.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

3.7. Os prestadores de serviços do **FUNDO** devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

3.8. No exercício de suas atribuições, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar o disposto no Código ANBIMA.

CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como a custódia da carteira de ativos do **FUNDO**;
- (ii) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do **FUNDO**;
- (iii) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do **FUNDO**;
- (iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos do **FUNDO**;
- (v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;
- (vi) acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- (vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual,

individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

5.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso ao mercado ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do **FUNDO**.

6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

6.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução 175.

6.3.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

6.3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.2.1 acima (em caso de renúncia) ou pela Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 7.2 (em caso de descredenciamento), o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XII da parte geral da Resolução 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CV.

6.3.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA DE COTISTAS E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- (iii) a emissão de novas Cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no item 8.3.1 do Anexo;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe;
- (v) a alteração da Parte Geral e do Anexo, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;
- (vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da parte geral da Resolução 175;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (viii) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução 175;
- (x) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (xi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (xii) a ratificação da instalação e da indicação dos membros do Comitê de Investimento, bem como sobre a alteração das disposições deste Anexo aplicáveis à instalação, composição, organização e

funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe; ou deliberar sobre a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pela Classe;

- (xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;
- (xiv) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (xv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (xvi) deliberar sobre a substituição da **CONSULTORA**;
- (xvii) o pagamento, pela Classe, de despesas não previstas neste Regulamento como Encargos, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos Encargos previstos neste Regulamento;
- (xviii) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento; e
- (xix) o encerramento antecipado ou acerca da prorrogação do Período de Investimentos.

7.1.1. A Parte Geral e/ou o Anexo podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

7.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

7.1.5. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e, conseqüentemente, do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente

7.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

7.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6 acima.

7.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.1.9. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de Regulamento decorrentes de incorporação, cisão, fusão ou transformação só entrarão em vigor a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos da Resolução 175.

7.2. A alteração da Parte Geral no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, caso aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

7.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

7.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

7.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

7.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

7.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

7.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

7.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

7.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

7.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

7.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

7.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

7.6.4. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pela **ADMINISTRADORA**.

7.7. Exceto em relação às matérias relacionadas no item 8.7.1 abaixo, as deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes.

7.7.1. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) do item 8.1. acima.

7.7.2. A prestação de garantias em nome da Classe, prevista no inciso (v) do item 9.1. acima, está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas da Classe.

7.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou subclasse, conforme o caso.

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, a exclusivo da **ADMINISTRADORA**, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta, no respectivo prazo acima, será considerada como anuência por parte dos respectivos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

7.10. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.10.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de Cotas, conforme o caso.

7.10.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

7.10.3. Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas não terão direito a voto.

7.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- (i) o prestador de serviço do **FUNDO**, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do **FUNDO**;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço do **FUNDO**, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou subclasse, no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou na subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 8.11; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

7.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso (iv) do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.12. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

7.13. Todas as informações ou documentos para os quais a Parte Geral e o Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA e GESTORA**, www.reag.com.br, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

7.14. Nas hipóteses em que a Parte Geral e o Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@reag.com.br.

7.15. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, conforme aplicável, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução 175:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**, inclusive a taxa de fiscalização da CVM;
- (ii) Taxa de Administração;
- (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do auditor independente;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de Ativos;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

- (xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento, caso aplicável, ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLIC e/ou outras entidades análogas;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações com Ativos da Carteira;
- (xv) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da Taxa Máxima de Distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subseqüentes;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175;
- (xxi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas com a contratação de consultor de investimento; (b) despesas preparatórias para leilões e qualificação do **FUNDO** e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, e/ou (c) despesas com a contratação de assessores

financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo **FUNDO**; em qualquer caso;

- (xxiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe o tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xxv) contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas;
- (xxvi) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da **ADMINISTRADORA**, e/ou da **GESTORA** no exercício de suas respectivas funções;
- (xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como as despesas com a escrituração das Cotas
- (xxviii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xxix) inerentes à constituição da Classe e do **FUNDO**, desde que devidamente comprovadas.

8.1.1. Como o **FUNDO** possui Classe única de Cotas, não haverá rateio de despesas e contingências.

8.1.2. Quaisquer Encargos não previstos neste Regulamento como Encargos correrão por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, salvo deliberação contrária da Assembleia de Cotistas.

8.1.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, os Encargos do inciso (xxix) do item 9.1 acima incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

8.2. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.3. Os valores previstos no item 9.1 serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES

9.1. A **ADMINISTRADORA** deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, caso existentes, de suas classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Especial de Cotistas ou a Assembleias Geral de Cotistas, conforme o caso; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleias Especial de Cotistas ou a ata da Assembleias Geral de Cotistas, conforme o caso.

9.1.1. A informação semestral referida no inciso (ii) do item 10.1 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

10.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

10.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou subclasse de Cotas;
- (v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas de Classe fechada.

10.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

10.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

10.5. Além das disposições previstas neste Capítulo XI, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por meio de regras e procedimentos regulamentados pela ANBIMA.

10.6. A divulgação de informações sobre a Classe de cotas deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas da Classe, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos seguintes documentos e informações nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação:

- (i) Regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

10.7. A **GESTORA** deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo **FUNDO**, as quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhada do plano de ação a ser perseguido pela **GESTORA** com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

11.1. O **FUNDO** e suas classes de Cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

11.2. O exercício social do **FUNDO** se encerrará no último dia de maio de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

11.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória caso o **FUNDO** ou a Classe esteja em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

11.6. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**.

11.7. A verificação do Patrimônio Líquido da Classe para identificação da ocorrência de Patrimônio Líquido negativo será realizada diariamente pela ADMINISTRADORA ou sempre que solicitado pela GESTORA. Caso o Patrimônio Líquido da Classe venha a ser negativo, a ADMINISTRADORA tomará as medidas previstas no artigo 122 da parte geral da Resolução 175.

CAPÍTULO XIII –FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

12.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

12.3. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

12.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

12.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

12.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 13.7 abaixo.

12.7. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO**, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Capítulo XIII, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas acima.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO QUÍRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral:

AFAC:	significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;
Ativos:	significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;
Ativo(s) Alvo:	significam: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em Sociedades Alvo; (iii) direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas; (iv) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (v) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; na forma do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
Ativo(s) de Liquidez:	significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e; (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA , respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira;]

Benchmark:	significa o montante do Capital Integralizado atualizado pela variação positiva no ano, calculada pro rata temporis a partir de cada integralização de Cotas.
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista;
Capital Integralizado:	é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;
Capital Subscrito:	significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;
Carteira:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
Chamada de Capital:	é o mecanismo por meio do qual a ADMINISTRADORA , mediante orientação da GESTORA , notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
Comitê de Investimento:	significa o comitê de investimento da Classe, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo X deste Anexo;
Compromisso de Investimento:	de é o <i>Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização</i> , por meio do qual os Cotistas se obrigam a subscrever e integralizar as Cotas da Classe;
CONSULTORA:	Empresa de consultoria a ser contratada pela GESTORA ;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre a Classe, representado pela GESTORA , e a CONSULTORA ;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;

Diligência:	significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas emitidas desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas;
Distribuição(ões):	significa os valores elencados no item 11.1 quando destinados à distribuição aos Cotistas da Classe;
Exigibilidades:	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Organismos de Fomento:	significa os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental;
Patrimônio Inicial Mínimo:	significa o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe, previsto no item 8.2 deste Anexo;
Período de Desinvestimentos:	significa o período subsequente ao término do Período de Investimentos, até o encerramento da Classe;
Período de Investimentos:	Início da Classe em que a Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo;

Prazo de Duração da Classe:	a Classe tem prazo de duração de indeterminado;
Primeira Oferta:	significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, a qual não será objeto de oferta pública, nos termos do Artigo 8, inciso I da Resolução 160, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação;
Público-Alvo:	único investidor profissional;
Resultado:	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
Sociedade(s) Investida(s):	são (são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
Sociedade(s) Alvo(s):	(são) a(s) sociedade(s) limitadas(s) e/ou sociedade(s) anônima(s) que se enquadrem, cumulativamente, nos seguintes requisitos.
Taxa de Administração:	é a taxa devida à ADMINISTRADORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), indicada no item 7.1 deste Anexo;
Taxa de Gestão:	é a taxa devida à GESTORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), prevista no item 7.1.1 deste Anexo;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a política de investimento e riscos da Classe.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público-Alvo.
- 2.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.
- 2.3. A nova classificação desta Classe, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da **ADMINISTRADORA** para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação desta Classe por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO III – REGIME DA CLASSE

- 3.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado e classificada como tipo “Multiestratégia”, uma vez que sua política de investimento admite o investimento em Sociedades Alvo em diferentes tipos e portes de sociedades investidas.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

- 4.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1. A Classe atuará no segmento geral, podendo realizar investimento nos Ativos Alvo e tendo como objetivo fundamental a obtenção de ganho de capital / a obtenção de renda, dentre outros, inclusive combinações. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Ativos Alvo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Parte Geral e neste Anexo.

- 5.1.1. A Classe terá Período de Investimentos e Período de Desinvestimento. O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação

da Assembleia Especial de Cotistas. A **GESTORA** elaborará para o Comitê de Investimento relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento ou desinvestimento nos Ativos Alvo. Uma vez aprovado pelo Comitê de Investimento, a **GESTORA** deverá efetuar o investimento ou desinvestimento conforme suas respectivas atribuições.

5.1.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes.

5.2. Observados os limites estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, a carteira de investimentos desta Classe será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução 175, e (ii) de forma complementar, Ativos de Liquidez.

5.2.1. Esta Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvo que caracterizem títulos de dívida, devendo esta Classe participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento nas Sociedades Alvo.

5.2.2. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo.

5.2.3. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência (ainda que por meio de direito de veto) na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo.

5.2.4. Fica dispensada a participação no processo decisório das Sociedades Alvo, quando: (i) o investimento nas Sociedades Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Sociedades Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

5.2.5. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo de que trata este item não se aplicará ao investimento nas Sociedades Alvo caso este esteja listado em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os

exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito. O limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito será de 100% (cem por cento) durante cada Prazo de Aplicação.

5.2.6. A Classe terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para promover o reenquadramento de sua carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual a Classe tenha investido.

5.2.7. O cumprimento do disposto neste item 5.2. deve ser assegurado pela **GESTORA** inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

5.3. As Sociedades Alvo emissoras de Ativos Alvo que possam vir a ser subscritos e/ou adquiridos pela Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

5.3.1. Os requisitos mínimos de governança previstos no item 5.3 devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

5.4. Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no item 5.3 acima as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

5.4.1. Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do item 5.4 acima, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do item 5.3 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- (ii) atender integralmente a todos os incisos do caput deste item 5.2, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) deste item 5.4.1.

5.5. Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) no item 5.3 acima as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

5.5.1. Nos casos em que, após o investimento, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do item 5.5 acima, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender às práticas de governança de que trata este item 5.2.

5.5.2. A receita bruta anual referida no inciso (i) do item 5.4 acima, no inciso (i) do item 5.4.1º acima e no inciso (i) do item 5.5 acima, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

5.5.3. O disposto no inciso (ii) do item 5.4 acima e no inciso (ii) do item 5.5 acima não se aplica quando a Sociedade Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de

qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas no inciso (ii) do item 5.4 acima ou no inciso (ii) do item 5.5 acima, conforme o caso.

5.6. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe;

5.7. A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à Diligência.

5.8. Caberá exclusivamente à **GESTORA** (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.8.1. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela **GESTORA**, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos de Liquidez.

5.8.2. A **GESTORA** não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.8.3. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC; (ii) a Classe poderá utilizar até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito para realizar AFAC nas Sociedades Investidas observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculado em conjunto com os Ativos de Liquidez; (iii) é vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da sua realização.

5.8.4. A Classe não poderá investir em ativos emitidos por sociedades limitadas.

5.9. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

5.10. É vedado o investimento em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

5.11. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no **FUNDO**.

5.11.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, os membros do Comitê de Investimento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

5.11.2. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.11.1, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

5.11.3. O disposto no item 5.11.2 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**:

- (i) como administradora ou gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- (ii) como administradora ou gestora de classe investida e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe]

5.12. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

5.12.1. Para fins do disposto no item 5.12 acima, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

5.12.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

5.12.3. Para efeitos do disposto nos itens 5.12.1 e 5.12.3 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

5.12.4. A verificação quanto às condições dispostas nos itens 5.12.1 e 5.12.3 deve ser realizada no momento do investimento pela Classe em ativos do emissor.

5.12.5. Os investimentos referidos no item 5.12. podem ser realizados de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

5.13. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:

- (i) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no inciso (iv) abaixo;
- (ii) após o pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe; e/ou (c) o seu investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**;
- (iv) na Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desconsiderados os valores previstos no inciso (v) abaixo;

- (v) a **GESTORA** deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Sociedades Alvo aplicada em Ativos de Liquidez, desconsiderados os valores previstos no inciso (vi) abaixo;
- (vi) o investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito; e
- (vii) a Classe poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos encargos do **FUNDO** e/ou da Classe pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com estimativas feitas pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

5.13.1. O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) do item 5.13 acima não é aplicável durante o respectivo Prazo de Aplicação de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

5.13.2. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observado o disposto no item 5.13.4. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do respectivo Prazo de Aplicação, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorra.

5.13.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) do item 5.13 acima, deverão ser somados a tais ativos os valores:

- (i) previstos no inciso (vii) do item 5.13 acima;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.13.4. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.13.5. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 5.13.4º acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital nos termos deste Anexo.

5.13.6. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento que não forem reinvestidos em Ativos Alvo serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas.

5.14. A Classe não poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.] ou [A critério exclusivo da **GESTORA**, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

5.14.1. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

5.14.2. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado.

5.14.3. Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

5.15. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

CAPÍTULO VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

6.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, a Classe contará com os serviços específicos prestados pela CONSULTORA.

6.2. A GESTORA, em nome do FUNDO e da Classe, contratou a CONSULTORA, nos termos do Contrato de Consultoria.

6.3. A CONSULTORA será responsável por:

- (i) efetuar a análise dos Ativos Alvo a serem ofertados à Classe;
- (ii) auxiliar a GESTORA na análise e seleção dos Ativos Alvo;
- (iii) efetuar a análise jurídica e financeira de potenciais Sociedades Alvo.

6.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

CAPÍTULO VII – TAXAS

7.1. Será devida pela Classe:

- (i) Pelos serviços de administração, será devido a **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,20% ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (“Taxa de Administração”).
- (ii) Pelos serviços de custódia, será devido ao **CUSTODIANTE** a referida que deverá observar, o equivalente a 0,10% ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (“Taxa de Custódia”).

7.2. Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, será devido à **GESTORA** uma remuneração equivalente a 0,70% ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (“Taxa de Gestão”)

7.2.1.1. A Classe não fará jus a Taxa de Performance.

7.2.2. A Taxa de Administração, Custódia e Gestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cadamês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

7.2.3. Os valores fixos indicados no item 7.1 e 7.2. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE].

7.2.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

7.2.5. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência, ao passo que o Patrimônio Líquido a ser considerado será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

7.2.6. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do da **ADMINISTRADORA**, a Taxa de Administração deverá ser paga pela Classe à **ADMINISTRADORA** de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

7.2.7. Em caso de destituição, substituição ou renúncia da **GESTORA** e nos termos deste Regulamento e/ou da legislação aplicável, a **GESTORA** terá direito a remuneração nos termos abaixo:

- (i) até a data da sua efetiva destituição, substituição ou renúncia, a **GESTORA** fará jus à parcela que lhe couber da Taxa de Gestão, de forma pro rata temporis, nos termos deste Regulamento; e/ou

7.3. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada parcela da remuneração total, devida aos prestadores de serviços da Classe, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador de serviço em relação à respectiva parcela que lhe caiba na remuneração total.

7.4. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderão ser arcados:

- (i) diretamente pela **ADMINISTRADORA/GESTORA**,
- (ii) pelos subscritores de Cotas da respectiva oferta, por meio do pagamento de Taxa de Distribuição Primária; e/ou
- (iii) pela Classe, desde que o pagamento pela Classe esteja limitado à Taxa Máxima de Distribuição

7.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO VIII – CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

8.1.1. O valor patrimonial das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

8.1.3. Não haverá resgate de Cotas, exceto na liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

8.1.4. As Cotas não possuem meta de rentabilidade definida.

8.1.5. Em caso de morte ou incapacidade de cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

8.2. O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de

reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 501.000 (quinhentos e um mil) de Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R\$ 501.000.000,00 (quinhentos e um milhões de reais). As Cotas da Primeira Oferta não serão objeto de oferta pública, nos termos do Artigo 8, inciso I da Resolução 160, direcionada exclusivamente a Único Investidor Profissional, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.2.1. A integralização das Cotas da Primeira Oferta deverá ser realizada nos termos do item 8.5. abaixo, conforme definido por ato que venha a aprovar a Primeira Oferta.

8.2.2. Após a Primeira Oferta, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo ou nos termos do item 8.3. abaixo. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será aprovado pela Assembleia de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.

8.3. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento da Classe, a **GESTORA**, a seu exclusivo critério, poderá realizar emissões de novas Cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado.

8.3.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva oferta subsequente será fixado pela **GESTORA**.

8.3.2. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

8.3.3. Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas emitidas por meio de ofertas subsequentes na proporção de Cotas da Classe que possuírem. O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis iniciado 5 (cinco) Dias Úteis após: (i) a data de divulgação do anúncio de início da oferta subsequente; (ii) o aviso ao mercado da oferta subsequente, caso esta admita reservas; ou (iii) caso a distribuição esteja dispensada de registro, 5 (cinco) Dias Úteis após a data da divulgação do início da distribuição das novas Cotas. Farão jus ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data da divulgação aqui prevista. Os Cotistas não poderão ceder seu Direito de Preferência.

8.4. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

8.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas ou pelo ato da GESTORA que aprovar a emissão.

8.4.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADORA/GESTORA**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.

8.4.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

8.5. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam depositadas em mercado por ela administrado ou (ii) em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do artigo 20 do Anexo Normativo IV da Resolução 175, sendo certo que para as integralizações realizadas por meio de entrega de ativos financeiros, as integralizações realizadas via B3 deverão respeitar as normas de liquidação aplicáveis à B3]. [A forma de integralização das novas Cotas será definida pela **GESTORA**, caso até o limite do Capital Autorizado ou, caso exceda o limite do Capital Autorizado, pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de novas Cotas]

8.5.1. Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.2. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

8.5.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

8.5.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

8.5.5. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a ser definida.

8.5.6. . Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a **ADMINISTRADORA** de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos.

8.5.7. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

8.6. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou balcão organizado, sendo que a aquisição de Cotas somente pode ser feita por Investidores Profissionais. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas. O eventual adquirente de Cotas deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste Anexo, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, e (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão.

8.6.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados observada as disposições constantes deste Anexo, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

8.6.2. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da **ADMINISTRADORA**), sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

8.6.3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de [Investidor Qualificado ou Profissional], bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

CAPÍTULO IX – DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS

9.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, primeiramente aos demais Cotistas da Classe, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto a **ADMINISTRADORA**, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“Condições da Oferta”);
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito à **ADMINISTRADORA**, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma

que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - a. tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no inciso (iv) acima;
 - b. o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - c. o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no item 8.6.3;
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

9.1.1. O direito de preferência descrito neste item 9.1 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe.

9.2. Os Cotistas deverão manter as informações relativas à Classe e ao **FUNDO** sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.]

CAPÍTULO X – COMITÊ DE INVESTIMENTO

10.1. A Classe poderá, mediante deliberação em ata de assembleia, compor Comitê de Investimento, que ficara responsável por:

- (i) deliberar sobre propostas de investimentos em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas que sejam elaboradas pela **GESTORA**;
- (ii) deliberar sobre propostas de desinvestimentos de Sociedades Investidas que sejam elaboradas pela **GESTORA**;

- (iii) deliberar, com base nas justificativas apresentadas pela **GESTORA**, sobre qualquer variação desfavorável à Classe ocorrida entre os termos projetados pela **GESTORA** por ocasião da apresentação, nos termos dos incisos (i) e (ii) deste item 14.1, de qualquer investimento ou desinvestimento ao Comitê de Investimento e os efetivamente possíveis de serem firmados no momento do fechamento de tal investimento ou desinvestimento;
- (iv) aprovar o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas;
- (v) deliberar sobre propostas de reinvestimentos em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas que sejam elaboradas pela **GESTORA**;
- (vi) deliberar sobre propostas para realização de AFAC em Sociedades Investidas que sejam elaboradas pela **GESTORA**;
- (vii) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades da **GESTORA** na representação da Classe junto às Sociedades Investidas; e
- (viii) isentar o(s) Cotista(s) do pagamento de multa e atualização, nos termos previstos no item 8.5.3 deste Anexo.

10.1.1. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação à **ADMINISTRADORA** e ratificada pela Assembleia Especial de Cotistas subsequente à indicação.

10.1.2. A implementação das deliberações do Comitê de Investimento será de responsabilidade da **GESTORA**.

10.2. Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código ANBIMA.

10.2.1. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com a da Classe, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (ii) indenizar a Classe por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

10.2.2. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

10.2.3. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, e aos Cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

10.3. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado.

10.3.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à **ADMINISTRADORA**, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Especial de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

10.3.2. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

10.4. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.5. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação da **GESTORA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Tal prazo poderá ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

10.5.1. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

10.6. As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pela **GESTORA**, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo a **GESTORA** exigir que a via original também lhe seja entregue.

10.6.1. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

10.6.2. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

10.6.3. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas, em regra, na sede da **GESTORA**, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

10.6.4. Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, a **GESTORA** enviará aos seus membros o material de suporte relativo aos itens da ordem do dia que dependam de deliberação.

10.6.5. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

10.6.6. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.]

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A **GESTORA** fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas à distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na

distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 11.2 abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de encargos da Classe e do **FUNDO** e observadas as demais disposições deste Regulamento, a **GESTORA** não poderá reinvestir os recursos da Classe, exceto se deliberado de forma contrária pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo que as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;
- (iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

11.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (v) do item 11.1 acima, a **GESTORA** deverá indicar à **ADMINISTRADORA** se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iv) do item 11.1 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

11.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual a **ADMINISTRADORA** poderá, a despeito da indicação da **GESTORA** prevista no item 11.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

11.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance (se houver), quando destinadas a remunerar à **GESTORA**.

11.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.

11.6. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de:
 - a) valor do Capital Integralizado, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e
 - b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a); e

11.7. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

11.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

11.9. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos:

- (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o artigo 126, §1º, I da parte geral da Resolução 175; e
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução 175.

11.10. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

11.11. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; ou
- (iv) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período

de 90 (noventa) dias consecutivos.

12.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 12.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

12.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

12.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

12.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe deverá ser liquidado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas na Resolução 175:

- (i) quando do término do Prazo de Duração da Classe;
- (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (iii) caso seja deliberado, em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe;
- (iv) na hipótese prevista no item 7.3.2 da Parte Geral.

13.2. A liquidação e encerramento da Classe observarão o disposto nos arts. 126 a 129 da Resolução 175.

CAPÍTULO XIV – FATORES DE RISCO

14.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

14.2. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

14.3. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.
- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.
- (vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos:** Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos.

- (ix) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (x) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.
- (xi) **Risco do Prazo para Resgate das Cotas:** Ressalvada a amortização das Cotas da Classe pelo fato da Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- (xii) **Risco de concentração dos investimentos da Classe:** Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.
- (xiii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da

respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (xiv) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- (xv) **Risco de Diluição:** A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, a Classe poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída.
- (xvi) **Risco Ambiental:** As operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a

rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

- (xvii) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais da Classe em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimentos previstos neste Anexo, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos aportes adicionais sujeitos às penalidades previstas neste Anexo.
- (xviii) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pela **ADMINISTRADORA** considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela **ADMINISTRADORA** na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço da Classe.
- (xix) **Risco de Restrições Técnicas da ADMINISTRADORA:** A **ADMINISTRADORA** não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela **GESTORA** uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise da **GESTORA** na administração das Sociedades Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico da **GESTORA**, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.
- (xx) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o

Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento ou não.

- (xxi) **Ausência de Solidariedade:** Não há solidariedade entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte da **GESTORA**, e que venham a causar prejuízos à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão da Classe, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade da **GESTORA**, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente à **GESTORA**, permanecendo a **ADMINISTRADORA** indene com relação a tais reclamações.
- (xxii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos pela Classe sujeito o investidor aos riscos os quais a Classe e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Integralizado pelos Cotistas da Classe. Embora a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas da Classe e para os Cotistas. Referido sistema poderá não ter o desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios à **ADMINISTRADORA**. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais à Classe.
- (xxiii) **Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas.** Caso qualquer Cotista titular de Cotas não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos à Classe e a outros Cotistas, em valor de difícil estimação.
- (xxiv) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

14.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos na Parte Geral e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de

capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

14.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.